

PROJETO DE LEI

Nº 265/2015

LEI Nº **11.269**

AUTÓGRAFO Nº 06/2016

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre doação, com encargos, de imóvel público à União, para uso do Ministério do Exército, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 265/2015

Sorocaba, 3 de Dezembro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 130 /2015
Processo nº 13.980/1994

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 04 DEZ 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa o incluso Projeto de Lei que visa doar imóvel à União, para construção de residências familiares dos integrantes da 14ª Circunscrição de Serviço Militar.

Por força da Lei Municipal nº 7.159/2004, o Município de Sorocaba já havia doado a referida área ao Ministério do Exército. Porém, como não houve registro da escritura pública de doação no prazo legal, o ato de transmissão da propriedade acabou por não ser efetivado, perdendo a Lei sua eficácia.

No obstante, subsiste o interesse do Ministério do Exército na construção de residências familiares aos integrantes da 14ª Circunscrição de Serviço Militar local.

Dáí porque reencaminhamos a essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa viabilizar tal doação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea *b*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 111, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica.

Com essas breves considerações é que apresentamos o incluso Projeto de Lei, esperando contar com total apoio do Plenário na sua aprovação.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTUDO GERAL

04-Dez-2015-08:16-151603-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Doação de imóvel à União – Ministério do Exército.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 265/2015

(Dispõe sobre doação, com encargos, de imóvel público à União, para uso do Ministério do Exército, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a doar à União, para uso do Ministério do Exército, na forma do art. 111, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, o imóvel abaixo descrito e caracterizado no Processo Administrativo nº 13.980/1994:

“Terreno constituído pelos lotes 53 e 54, do loteamento denominado “Vila São Francisco”, nesta cidade, contendo a área de 600,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Francisco Bueno, onde mede 20,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o lote 52, do mesmo loteamento, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote 55, do mesmo loteamento, onde mede também 30,00 metros; nos fundos, confronta-se com os lotes 46 e 47, do mesmo loteamento, onde mede 20,00 metros”.

Art. 2º A presente doação far-se-á por escritura pública, observada as seguintes condições:

A) Será graciosa;

II – o imóvel deverá ser utilizado para construção de residências familiares que abriguem integrantes da 14ª Circunscrição de Serviço Militar; e

III – as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública correrão por conta da donatária, sendo que as obras de construção do imóvel deverão ser iniciadas dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data em que a escritura tiver sido lavrada.

Art. 3º Em caso de não atendimento de uma das condições previstas no artigo anterior, o bem público retornará ao patrimônio municipal, acrescido de todas as benfeitorias eventualmente erigidas, sem que assista, à donatária, qualquer direito à indenização e/ou retenção.

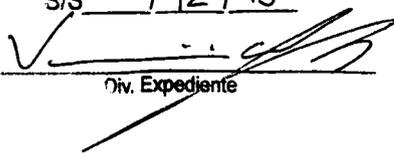
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 7.159, de 1º de Julho de 2004.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente:
4 de dezembro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 1 12 / 15


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

1 12 / 15







PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

290 04

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- PROCESSO Nº 13.980/94
PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
LOCAL DO IMÓVEL:- RUA FRANCISCO BUENO, LOTES 53 E 54
BAIRRO:- VILA SÃO FRANCISCO
MUNICÍPIO:- SOROCABA
ESTADO:- SÃO PAULO
ÁREA DO TERRENO: 600,00 m2.

DESCRIÇÃO:

“ Terreno constituído pelos lotes 53 e 54, do loteamento denominado “Vila São Francisco”, nesta cidade, contendo a área de 600,00 m2. (seiscentos metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Francisco Bueno, onde mede 20,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o lote 52, do mesmo loteamento, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote 55, do mesmo loteamento, onde mede também 30,00 metros; nos fundos, confronta-se com os lotes 46 e 47, do mesmo loteamento, onde mede 20,00 metros.”

Sorocaba. 28 de abril de 2011.


Claudemir Sorrilha Ledesma
Chefe da SPIT



PREFEITURA DE SOROCABA
 Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras
 Divisão de Perícias e Avaliações

387
 ✍

LAUDO DE AVALIAÇÃO

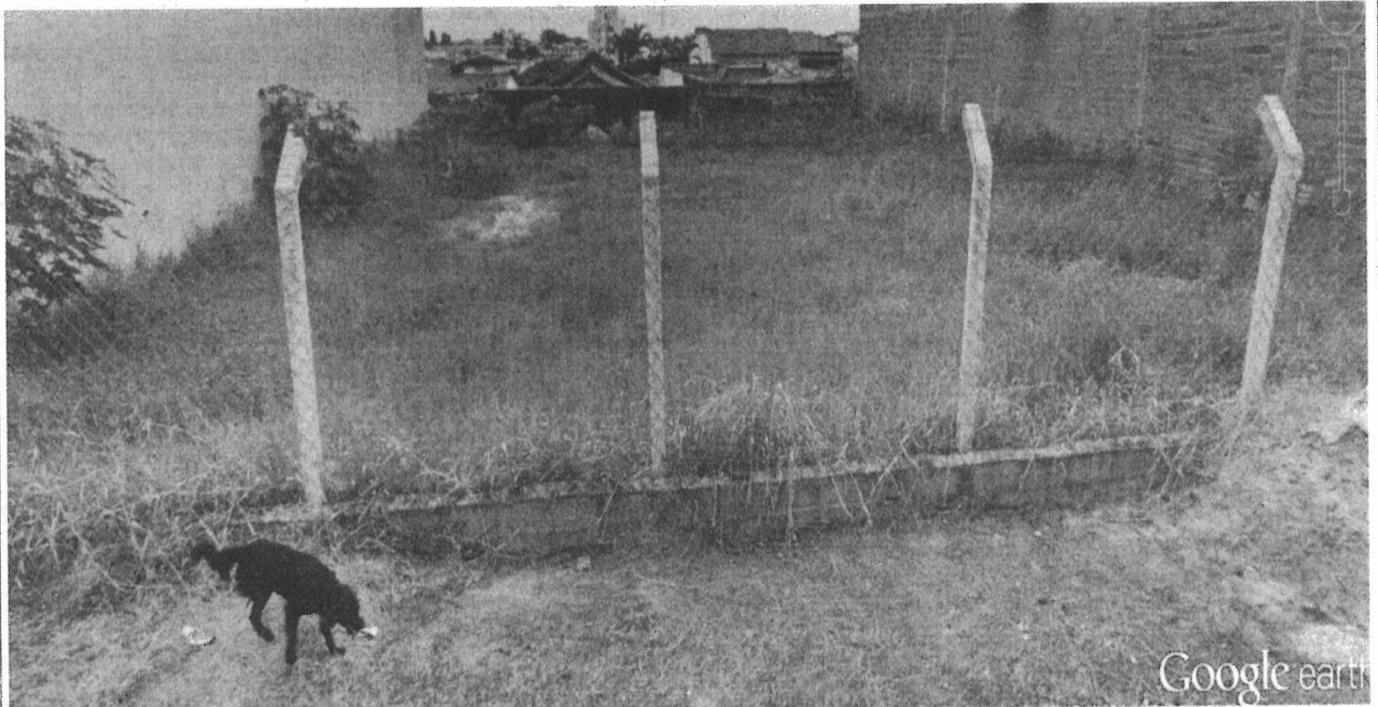
Assunto:	Cessão de Próprio Municipal	Nº Processo:	13.980/1994
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA		
Local:	Rua Francisco Bueno - Lotes 53 e 54 - Vila São Francisco		Sorocaba/SP.
Áreas:	A1- Incidência (m ²)	600,00	Terreno
	A2- em APP (m ²)		
	Total (m²):	600,00	
	Reman. (m²):		

AVALIAÇÃO

TERRENO	A1	A2
Área de Incidência (m ²) :	600,00	
Fator APP ou "non aedificand":	1,00	
Fator Superfície:	1,00	
Fator Topografia:	1,00	
Valor Unitário Homogeneizado (R\$/m ²) :	R\$ 749,60	
Valor da Área:	R\$ 449.760,00	

VALOR DA ÁREA (em termos comerciais)

R\$ 450.000,00



Sorocaba, 27 de novembro de 2015.

Julio Tadeu Pinto
 Engenheiro Civil /SEMOB/DPA

Lei Ordinária nº: 7159

Data : 01/07/2004

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre doação com encargos de imóvel público dominial à União e dá outras providências.

LEI Nº 7.159, de 1º de julho de 2004.

Dispõe sobre doação com encargos de imóvel público dominial à União e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 29/2004 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar à União, para uso do Ministério do Exército, na forma prevista no artigo 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, o imóvel público dominial, abaixo descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 13.980/94, a saber:-~~

~~"Terreno constituído pelo lote nº 9, da quadra Q, do loteamento denominado "Vila Gomes", nesta cidade, contendo a área de 280,00m² (duzentos oitenta metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Albuquerque Lins, onde mede 10,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, confrontando-se com os lotes nºs 10 e 11, da mesma quadra, onde mede 28,00 metros; do lado esquerdo, confronta-se com o lote nº 8, também da mesma quadra, onde mede 28,00 metros; nos fundos, confronta-se com os lotes nºs 20 e 21, da mesma quadra, onde mede 10,00 metros".~~

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar à União, para uso do Ministério do Exército, na forma prevista no art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município o imóvel público dominial, abaixo descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 13.980/94, a saber:

Terreno constituído pelos lotes 53 e 54, do loteamento denominado "Vila São Francisco", nesta cidade, contendo a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Francisco Bueno, onde mede 20,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o lote 52, do mesmo loteamento, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote 55, do mesmo loteamento, onde mede também 30,00 metros; nos fundos, confronta-se com os lotes 46 e 47, do mesmo loteamento, onde mede 20,00 metros. (Redação dada pela Lei nº 10.172/2012)

Art. 2º A presente doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa;

II - no imóvel deverá ser construída uma residência familiar que abrigue o Chefe da 14ª Circunscrição de Serviço Militar;

~~III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária, sendo que a mesma deverá ser lavrada dentro do prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei e, em igual período, deverão ser iniciadas as obras de construção da residência, as quais deverão ser concluídas dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da data em que a escritura tiver sido lavrada.~~

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária, sendo que a escritura deverá ser lavrada dentro do prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei e, em igual período, deverão ser iniciadas as obras de construção da residência, as quais deverão ser concluídas dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da data em que a escritura tiver sido lavrada. (Redação dada pela Lei nº 10.172/2012)

Art. 3º Em caso de não atendimento de uma das condições previstas no artigo anterior, o bem público retornará ao patrimônio municipal, acrescido de todas as benfeitorias eventualmente erigidas, sem que assista, à donatária, qualquer direito à indenização e/ou retenção.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.935, de 28 de setembro de 1995.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de julho de 2004, 349º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTÔNIO BOLINA

Secretário de Edificações e Urbanismo

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Protocolo Geral.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 265/2015

Cuida-se de Projeto de Lei que *“Dispõe sobre doação, com encargos, de imóvel público à União, para uso do Ministério do Exército, e dá outras providências”*, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O artigo 1º do PL estabelece a autorização ao Município para doar à UNIÃO imóvel público, para utilização do Ministério do Exército, cuja doação se fará na forma estabelecida no art. 111, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, consistente do *“Terreno constituído pelos lotes 53 e 54, do loteamento denominado “Vila São Francisco”, nesta cidade, contendo a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Francisco Bueno, onde mede 20,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o lote 52, do mesmo*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

loteamento, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote 55, do mesmo loteamento, onde mede também 30,00 metros; nos fundos, confronta-se com os lotes 46 e 47, do mesmo loteamento, onde mede 20,00 metros”, obrigando-se a donatária a nele construir “residências familiares que abriguem integrantes da 14ª Circunscrição de Serviço Militar”. (art. 2º, inc. II), sendo que o inciso III do art. 2º do PL estabelece os demais encargos da donatária.

O art. 4º da proposição revoga expressamente a Lei nº 7.159, de 1º de julho de 2004, a qual “Dispõe sobre doação com encargos de imóvel público dominial à União e dá outras providências”, referente à mesma matéria.

A matéria sobre alienação de bens do município está regulada na Lei Orgânica do Município de Sorocaba (art. 111, inc. I, alínea “a”), tendo-se em vista a existência de interesse público devidamente justificado, conforme consta da mensagem do Senhor Prefeito, dispensando-se a concorrência para o ato.

A aprovação do PL depende do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara de Vereadores, de acordo com o disposto no artigo 40, § 3º, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Observa-se, por oportuno, que não consta do texto legal o prazo para lavratura da escritura, sendo que tal fato não torna a proposição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

ilegal por afronta ao artigo 111, inciso I, alínea 'a' da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, na medida em que a lavratura da escritura não constitui um encargo da doação, mas apenas o pagamento de suas despesas. **Todavia, nada impede a inserção de Emenda, se assim entenderem necessário os Nobre Vereadores, para estabelecimento de prazo para lavratura da escritura.**

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2015.

Almir Ismael Barbosa

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 265/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre doação, com encargos, de imóvel público à União, para uso do Ministério do Exército, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de dezembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 265/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre doação, com encargos, de imóvel público à União, para uso do Ministério do Exército, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, “a” da LOMS).

Verifica-se que foi estipulado prazo de 02 (dois) anos para cumprimento do encargo pela donatária, sendo o termo inicial a lavratura da escritura de doação. Contudo, não foi previsto prazo para que a escritura seja lavrada, o que torna o prazo para cumprimento do encargo *ad infinitum*.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor, ressaltando-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea “e” da LOMS.

S/C., 10 de dezembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

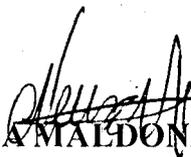
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 265/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre doação, com encargos, de imóvel público à União, para uso do Ministério do Exército, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de dezembro de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

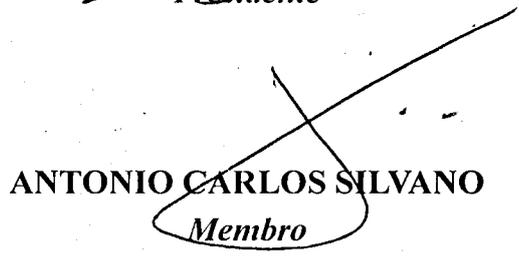
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 265/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre doação, com encargos, de imóvel público à União, para uso do Ministério do Exército, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de dezembro de 2015.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 02/2016

APROVADO REJEITADO

EM 04 / 02 / 2016

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SO. 03/2016

APROVADO REJEITADO

EM 11 / 02 / 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 265-2015 - 1ª DISC

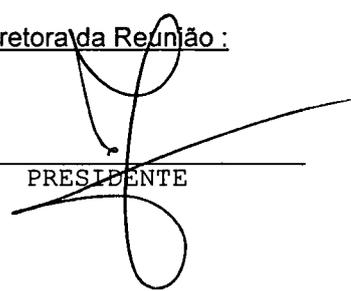
Reunião : SO 02/2016
Data : 04/02/2016 - 11:17:59 às 11:19:27
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:18:12
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:18:06
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	11:18:17
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:18:08
13	ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	11:18:07
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:18:51
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:18:17
40	HÉLIO GODOY	PRB	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:18:58
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:18:32
11	JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	11:19:11
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:19:15
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:18:56
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	11:18:50
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:19:23
33	PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	11:19:18
22	PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	11:18:26
35	RODRIGO MANGA - 3º VICE	PP	Sim	11:18:25
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:19:17
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:18:55

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

 _____ PRESIDENTE	 _____ SECRETÁRIO
--	---

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 265-2015 - 2ª DISC

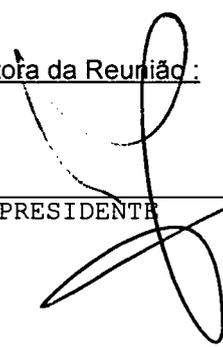
Reunião : SO 03/2016
Data : 11/02/2016 - 11:06:34 às 11:07:50
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:06:46
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:06:42
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	11:06:50
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:07:05
13	ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	11:06:45
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:06:47
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:06:49
40	HÉLIO GODOY	PRB	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:06:43
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Não Votou	
11	JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	11:06:49
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:06:38
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:07:21
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	11:06:49
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:07:17
33	PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	11:07:41
22	PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	11:07:23
35	RODRIGO MANGA - 3º VICE	PP	Sim	11:07:12
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:06:40
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:06:44

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0051

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 05/2016 ao Projeto de Lei nº 246/2015;
- Autógrafo nº 06/2016 ao Projeto de Lei nº 265/2015;
- Autógrafo nº 07/2016 ao Projeto de Lei nº 248/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 06/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Dispõe sobre doação, com encargos, de imóvel público à União, para uso do Ministério do Exército, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 265/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a doar à União, para uso do Ministério do Exército, na forma do art. 111, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, o imóvel abaixo descrito e caracterizado no Processo Administrativo nº 13.980/1994:

“Terreno constituído pelos lotes 53 e 54, do loteamento denominado “Vila São Francisco”, nesta cidade, contendo a área de 600,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Francisco Bueno, onde mede 20,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o lote 52, do mesmo loteamento, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote 55, do mesmo loteamento, onde mede também 30,00 metros; nos fundos, confronta-se com os lotes 46 e 47, do mesmo loteamento, onde mede 20,00 metros”.

Art. 2º A presente doação far-se-á por escritura pública, observada as seguintes condições:

I – será graciosa;

II – o imóvel deverá ser utilizado para construção de residências familiares que abriguem integrantes da 14ª Circunscrição de Serviço Militar; e

III – as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública correrão por conta da donatária, sendo que as obras de construção do imóvel deverão ser iniciadas dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data em que a escritura tiver sido lavrada.


Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Em caso de não atendimento de uma das condições previstas no artigo anterior, o bem público retornará ao patrimônio municipal, acrescido de todas as benfeitorias eventualmente erigidas, sem que assista, à donatária, qualquer direito à indenização e/ou retenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 7.159, de 1º de julho de 2004.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.728

FOLHA 1 DE 4

LEI Nº 11.269, DE 1 DE MARÇO DE 2016.

(Dispõe sobre doação, com encargos, de imóvel público à União, para uso do Ministério do Exército; e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 265/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a doar à União, para uso do Ministério do Exército, na forma do art. 111, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, o imóvel abaixo descrito e caracterizado no Processo Administrativo nº 13.980/1994:

“Terreno constituído pelos lotes 53 e 54, do loteamento denominado “Vila São Francisco”, nesta cidade, contendo a área de 600,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Francisco Bueno, onde mede 20,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o lote 52, do mesmo loteamento, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.728

FOLHA 2 DE 4

na mesma situação, confronta-se com o lote 55, do mesmo loteamento, onde mede também 30,00 metros; nos fundos, confronta-se com os lotes 46 e 47, do mesmo loteamento, onde mede 20,00 metros.”

Art. 2º A presente doação far-se-á por escritura pública, observada as seguintes condições:

I – será graciosa;

II – o imóvel deverá ser utilizado para construção de residências familiares que abriguem integrantes da 14ª Circunscrição de Serviço Militar; e

III – as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública correrão por conta da donatária, sendo que as obras de construção do imóvel deverão ser iniciadas dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data em que a escritura tiver sido lavrada.

Art. 3º Em caso de não atendimento de uma das condições previstas no artigo anterior, o bem público retornará ao patrimônio municipal, acrescido de todas as





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.728
FOLHA 3 DE 4

benfeitorias eventualmente erigidas, sem que assista, à donatária, qualquer direito à indenização e/ou retenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 7.159, de 1º de julho de 2004.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de março de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.728
FOLHA 4 DE 4



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 3 de Dezembro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-130/2015
Processo nº 13.980/1994

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa o incluso Projeto de Lei que visa doar imóvel à União, para construção de residências familiares dos integrantes da 14ª Circunscrição de Serviço Militar.

Por força da Lei Municipal nº 7.159/2004, o Município de Sorocaba já havia doado a referida área ao Ministério do Exército. Porém, como não houve registro da escritura pública de doação no prazo legal, o ato de transmissão da propriedade acabou por não ser efetivado, perdendo a Lei sua eficácia.

No obstante, subsiste o interesse do Ministério do Exército na construção de residências familiares aos integrantes da 14ª Circunscrição de Serviço Militar local.

Dai porque reencaminhamos a essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa viabilizar tal doação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 111, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica.

Com essas breves considerações é que apresentamos o incluso Projeto de Lei, esperando contar com total apoio do Plenário na sua aprovação.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Doação de imóvel à União – Ministério do Exército.

RECEBIDA SEM

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

04-DEC-2015 08:16:51.000-378





PREFEITURA DE SOROCABA

24

(Processo nº 13.980/1994)

LEI Nº 11.269, DE 1 DE MARÇO DE 2 016.

(Dispõe sobre doação, com encargos, de imóvel público à União, para uso do Ministério do Exército, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 265/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a doar à União, para uso do Ministério do Exército, na forma do art. 111, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, o imóvel abaixo descrito e caracterizado no Processo Administrativo nº 13.980/1994:

“Terreno constituído pelos lotes 53 e 54, do loteamento denominado “Vila São Francisco”, nesta cidade, contendo a área de 600,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Francisco Bueno, onde mede 20,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o lote 52, do mesmo loteamento, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote 55, do mesmo loteamento, onde mede também 30,00 metros; nos fundos, confronta-se com os lotes 46 e 47, do mesmo loteamento, onde mede 20,00 metros.”

Art. 2º A presente doação far-se-á por escritura pública, observada as seguintes condições:

I – será graciosa;

II – o imóvel deverá ser utilizado para construção de residências familiares que abriguem integrantes da 14ª Circunscrição de Serviço Militar; e

III – as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública correrão por conta da donatária, sendo que as obras de construção do imóvel deverão ser iniciadas dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data em que a escritura tiver sido lavrada.

Art. 3º Em caso de não atendimento de uma das condições previstas no artigo anterior, o bem público retornará ao patrimônio municipal, acrescido de todas as benfeitorias eventualmente erigidas, sem que assista, à donatária, qualquer direito à indenização e/ou retenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 7.159, de 1º de julho de 2004.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de março de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.269, de 1/3/2016 – fls. 2.

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.269, de 1/3/2016 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 3 de Dezembro de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 130 /2015
Processo nº 13.980/1994

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa o incluso Projeto de Lei que visa doar imóvel à União, para construção de residências familiares dos integrantes da 14ª Circunscrição de Serviço Militar.

Por força da Lei Municipal nº 7.159/2004, o Município de Sorocaba já havia doado a referida área ao Ministério do Exército. Porém, como não houve registro da escritura pública de doação no prazo legal, o ato de transmissão da propriedade acabou por não ser efetivado, perdendo a Lei sua eficácia.

No obstante, subsiste o interesse do Ministério do Exército na construção de residências familiares aos integrantes da 14ª Circunscrição de Serviço Militar local.

Dai porque reencaminhamos a essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa viabilizar tal doação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 111, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica.

Com essas breves considerações é que apresentamos o incluso Projeto de Lei, esperando contar com total apoio do Plenário na sua aprovação.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-04-Dez-2015-08:16-151603-78

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Doação de imóvel à União – Ministério do Exército.